



**CPR**

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

## **Nota à Comunicação Social sobre:**

### **1. Os Requerentes de Proteção Internacional acolhidos num hostel e submetidos ao teste para Covid-19 no passado domingo.**

O Conselho Português para os Refugiados (CPR) permanece envolvido no processo de acompanhamento da situação dos requerentes de proteção internacional acolhidos neste hostel e em todas as situações em que o alojamento de requerentes se efectua de forma externa aos Centros de Acolhimento do CPR.

A confirmação do primeiro caso de COVID-19 em requerentes de proteção internacional foi transmitida ao CPR na sexta-feira (17/04/2020) e imediatamente comunicada às autoridades competentes, que procederam à realização de testes em todos os residentes no referido alojamento (cerca de 170). Participaram na operação de realização de testes a Proteção Civil, a Câmara Municipal de Lisboa, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Alto Comissariado para as Migrações (ACM), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa e a Mesquita de Lisboa.

Do total de testes efetuados a requerentes de proteção internacional e colaboradores do alojamento, 138 apresentaram resultado positivo, mas apenas 1 requerente evidenciou sintomas, encontrando-se os restantes numa situação assintomática, de acordo com informações prestadas pelas autoridades de saúde. Tendo-se verificado que um grupo de pessoas não se encontrava no hostel no dia de realização dos testes, o SEF e o CPR procederam à sua localização imediata, tendo sido encaminhados para as autoridades de saúde geograficamente competentes. Entretanto, diversos destes já efetuaram o teste à COVID-19, encontrando-se outros em vias de o fazer.

Por indicação da Câmara Municipal de Lisboa / Proteção Civil procedeu-se ao encaminhamento de todos os requerentes que testaram positivo para a Pousada da Juventude de Lisboa, onde pernoitaram. Foi, entretanto, decidido pelas autoridades de saúde e de protecção civil, que todos iriam ser transferidos para a Base Aérea da Ota, o que aconteceu ontem à noite (21 de Abril), por se considerar que neste local estão reunidas as condições adequadas para o cumprimento da quarentena obrigatória, que terão agora de respeitar. A deslocação para a Base Aérea da Ota efetuou-se de forma ordenada e cuidada, cumprindo todos os requisitos de protecção, de forma a assegurar as condições de saúde de requerentes, funcionários e populações.

No seguimento do plano de acompanhamento definido pelas entidades parceiras, o CPR está, e continuará, a acompanhar estes requerentes instalados na OTA, juntamente com o ACM e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sendo que todos os requerentes estão a ser continuamente monitorizados pelas autoridades de saúde.

Frise-se que as listagens de acolhimento são atualizadas regularmente, sendo que qualquer requerente de proteção internacional tem liberdade de circulação em Portugal. Não estão



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

obrigados a permanecer sempre no mesmo local ou município, devendo o SEF manter-se informado acerca do seu paradeiro, nos termos da Lei do Asilo.

## **2. A Lei do Asilo e Acesso à Proteção internacional**

O CPR mais informa, que, nos termos da Lei do Asilo, os requerentes de proteção internacional, que não podem ser confundidos com imigrantes económicos ou outros, durante todo o procedimento que enquadra o seu pedido, se encontram em situação regular em Portugal. De acordo com a Lei do Asilo, o apoio social e de alojamento é assegurado apenas àqueles que se encontram em situação de carência económica, podendo este apoio cessar a qualquer momento, assim que se deixem de verificar os pressupostos dessa situação.

Neste momento, o CPR presta acolhimento a mais de 950 requerentes de proteção internacional, em diversas fases de tramitação processual, sendo que apenas um reduzido número se encontra alojado no nosso centro de acolhimento devido ao esgotamento da sua capacidade.

Assim, um grupo de menor dimensão encontra-se na primeira fase processual de admissibilidade do pedido (análise inicial), e nestas circunstâncias, o acolhimento é da competência do CPR/SEF, conforme estabelecido na Lei do Asilo. Contudo, a maioria dos requerentes acolhidos foi já objeto de decisão de não admissão ou de transferência ao abrigo do Regulamento Dublin que impugnaram jurisdicionalmente, nos termos dos direitos conferidos pela lei. Existe ainda um terceiro grupo de requerentes cujo pedido foi admitido, passando à fase de instrução. No âmbito da mesma lei, a responsabilidade de acolhimento / apoio em ambas as situações cabe ao Instituto da Segurança Social/Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e por este motivo já não deveriam estar a ser alojados pelo CPR.

Efetivamente, a evolução quantitativa de pedidos espontâneos de proteção internacional em Portugal ocorrida nos últimos anos (de 442 pedidos em 2014 para 1716 pedidos em 2019, o que representa um aumento de 288%) provocou a sobrelotação dos centros do CPR, levando à necessidade de recorrer a alojamento externo (hostels, apartamentos e quartos arrendados), também cada vez mais densificado e que nem sempre garante as condições desejáveis.

Acrescem à problemática, os constrangimentos financeiros em suportar os crescentes custos de alojamento, incrementados significativamente pela pressão imobiliária e turística que se fez sentir em Lisboa e no país até à recente crise provocada pela COVID-19. Isto também aumentou as dificuldades em encontrar alojamento acessível em Lisboa e na própria Área Metropolitana. Os valores envolvidos variam de alojamento para alojamento, tendo em conta a sua tipologia geral (apartamento, hostel ou quarto arrendado) e também da própria tipologia dos quartos arrendados. Em todo o caso, são sempre valores de mercado, tendo em conta a reduzida oferta disponível.

Refira-se que o CPR vem, desde há bastante tempo, a alertar as várias entidades para a questão da dificuldade de transição dos requerentes que ultrapassam a fase de admissibilidade para o acolhimento por outras entidades (ISS/SCMLx), nos termos da Lei do Asilo. Na verdade, toda esta situação é do conhecimento das entidades parceiras -



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

SEF/ISS/SCMLx, bem como de outras entidades envolvidas na protecção em Portugal, que integram a Comissão de Acompanhamento e respectivo Grupo Operativo no âmbito do Protocolo de Cooperação em matéria de apoio a requerentes e beneficiários de protecção internacional, sendo necessária a identificação de uma solução conjunta, que não sendo fácil, é urgente e tem de ser implementada, existindo já um diálogo com esse propósito.

Relativamente à questão grave e específica da saúde pública no atual contexto de pandemia, a DGS refere que é a concentração de pessoas no mesmo espaço que define o contágio, tal como sucede noutros alojamentos coletivos, de que as pousadas de juventude ou os lares são exemplo. No caso específico dos locais de acolhimento de requerentes, as práticas de vida comunitária (partilha de cozinha, quartos, espaços comuns...) criam condições tendencialmente favoráveis ao contágio, sobretudo em situações de sobrelotação. Devido a isto, o CPR já enviou informação referente aos alojamentos/beneficiários às entidades parceiras (MAI e SEIM), pois considera prioritário proceder a uma análise global da situação com vista à realização de testes a toda a população requerente de asilo. Em sequência dos resultados obtidos haverá, também, que implementar as soluções mais adequadas à protecção da saúde, de requerentes e população em geral. Tais decisões competirão, contudo, às respectivas autoridades.

Gostaríamos, neste momento particularmente difícil, de agradecer a colaboração de todas as entidades envolvidas e reforçar que o CPR, continuará a desenvolver todos os esforços para, no quadro de uma cooperação institucional absolutamente essencial, garantir as melhores condições aos requerentes de asilo e refugiados em Portugal.

Finalmente, é importante que a situação atual não origine episódios de alarmismo social, assentes em perspetivas incompletas e reveladoras de desconhecimento da situação específica dos processos de asilo, capazes de provocar um incremento da xenofobia e do ódio contra uma população particularmente vulnerável. Consideramos que a atual situação não deverá tornar-se um argumento de que se encontra esgotada a capacidade de Portugal acolher requerentes de asilo e refugiados. O CPR está certo de que essa capacidade existe, sendo apenas necessário que se proceda com urgência a uma reorganização geral das e dos recursos envolvidos.

A Direcção

22 de Abril de 2020